



## CONTRATO Nº 104/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, sito na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, município de Chapada/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-905, neste ato representada pelo Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552-X SSP SP e inscrito no CPF sob nº 115.838.468-83, e pela Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº 28543390-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 060/2021, às Condições Gerais da respectiva Apólice de Seguro, apresentadas pela CONTRATADA, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato seguro total (acidente, incêndio, furto e roubo) para os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, com cobertura contra danos materiais, danos pessoais, assistência 24 horas de seguro total e vigência conforme estabelecido no Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e tabela abaixo, e demais condições e especificações mencionadas neste Contrato.

§1º. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§2º. Veículos novos adquiridos que se fizerem necessário a contratação de seguro, serão endossados na frota, proporcional ao período da efetivação da apólice.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Nº	Veículo	Placa	Bônus	Vidro	Ass. 24h	Casco (V.M.R.100% Tabela Fipe)	Franquia	Danos Materiais R\$	Danos Corporais R\$	Danos Morais R\$	App Morte/ Invalidez R\$	R\$ Unit.
01	Marca/Modelo: I/ M. BENZ SPRINTER TH AMB, Espécie Tipo: ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA, Cor: Branca, Combustível: Diesel, Cap/Pot/Cil: 3,5PBT/129CV Ano fab/ano mod: 2005/2005. Renavam: 00855047402	IMM 2109	10	Sim	Sim	Casco (V.M.R.100% Tabela Fipe)	4.035,00	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 2.970,00
02	Marca/Modelo: FIAT/SIENA FIRE FLEX, Espécie Tipo: PAS/AUTOMÓVEL, Cor: Cinza, Combustível Álcool/Gasolina Ano /Mod 2007/2008, Renavan 00929615581.Cap/Pot/Cil: 5P/066CV	DVA 2488	03	Sim	Sim	Casco (V.M.R.100% Tabela Fipe)	1.282,00	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 1.089,00
03	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, Espécie Tipo: PAS/AUTOMÓVEL, Cor: Branca, Combustível: Álcool/Gasolina, Ano /Mod 2014/2014, Renavan 00997171197 Cap/Pot/Cil: 7P/108CV	IVI 9935	01	Sim	Sim	Casco (V.M.R.100% Tabela Fipe)	1.670,00	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 1.960,20
04	Marca/Modelo: CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, Espécie Tipo: PAS/AUTOMÓVEL, Cor: Branca, Combustível: Álcool/Gasolina, Renavan: 01285038476 Ano /Mod 2014/2015, Cap/Pot/Cil: 7P/108CV	IVV 3170	01	Sim	Sim	Casco (V.M.R.100% Tabela Fipe)	1.670,00	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 2.142,72
05	Marca/Modelo: CITROEN/JUMPER MARIMAR A, Espécie Tipo: ESP/CAMINHONE/AMBULÂNCIA, Cor: Branca, Combustível: Diesel, Ano/Mod 2015/2015 Renavan: 01109197680 Cap/Pot/Cil: 3,50PBT/127CV	IXR 4107	01	Sim	Sim	Casco (V.M.R.100% Tabela Fipe)	3.498,00	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 3.332,34
06	Marca/Modelo: I/FIAT DUCATO CHASSI L, Espécie Tipo: CAR/CAMINHONE/ C. ABERTA, Cor: Branca, Combustível: Diesel, Renavan: 01232702851 Cap/Pot/Cil: 001, 59T/ 130CV	JAC 6H86	0	Sim	Sim	V.M.R. 100% Tabela Fipe	13.658,00	50.000	50.000	10.000	10.000	R\$ 3.780,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE COBERTURA E DA VIGÊNCIA

A) A vigência da Apólice dos demais veículos objetos deste edital, terão sua vigência a partir da assinatura do contrato.

B) O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento (emissão das apólices), podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

C) Caso ocorra prorrogação, o valor contratual deverá ser adequado anualmente, através de apresentação de planilha constando os veículos que continuarão segurados; incluindo os que foram endossados na frota, suas devida alteração ou



inclusão de bônus, caso haja alteração nos valores dos veículos deverá obedecer os valores com base na tabela FIPE, não será aceito correção de valores para mais.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.274,26 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias, a partir da vigência do seguro estipulada na Cláusula Terceira deste Contrato, em moeda corrente, através de crédito em Conta Corrente própria, a ser indicada pela mesma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços contratados, devidamente atestada pela Secretaria Interessada.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbadas pela Secretaria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente ao Secretário Municipal da Administração, Sr. Paulo Jair Costa Campana, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

0201 04 122 0002 2003 33903969000000 0001 E 502.9 SEGUROS EM GERA  
0301 04 122 0010 2004 33903969000000 0001 E 1402.8 SEGUROS EM GERA  
0401 10 302 0107 2006 33903969000000 0040 E 10137.0 SEGUROS EM GERA  
0401 10 304 0107 2125 33903969000000 0040 E 12549.0 SEGUROS EM GERA  
0401 10 305 0107 2126 33903969000000 0040 E 13567.4 SEGUROS EM GERA  
0402 17 511 0060 2007 33903969000000 0001 E 14260.3 SEGUROS EM GERA  
0701 04 122 0002 2023 33903969000000 0001 E 18833.6 SEGUROS EM GERA  
0703 17 512 0064 2026 33903969000000 0001 E 21458.2 SEGUROS EM GERA  
0703 20 609 0082 2027 33903969000000 0001 E 22080.9 SEGUROS EM GERA  
0801 12 122 0002 2028 33903969000000 0020 E 22989.0 SEGUROS EM GERA  
0802 12 631 0099 2036 33903969000000 0020 E 27099.7 SEGUROS EM GERA  
0802 12 367 0052 2103 33903969000000 0020 E 27942.0 SEGUROS EM GERA  
0803 12 365 0099 2119 33903969000000 0020 E 29889.1 SEGUROS EM GERA  
0804 12 365 0099 2120 33903969000000 0020 E 32186.9 SEGUROS EM GERA  
0805 12 306 0038 2030 33903969000000 0001 E 33103.1 SEGUROS EM GERA  
0901 04 122 0002 2048 33903969000000 0001 E 39360.6 SEGUROS EM GERA  
0902 25 752 0067 2052 33903969000000 0001 E 41071.3 SEGUROS EM GERA  
0902 26 782 0101 2053 33903969000000 0001 E 42842.6 SEGUROS EM GERA  
1001 08 122 0029 2104 33903969000000 0001 E 44470.7 SEGUROS EM GERA  
1002 08 122 0109 2133 33903969000000 1180 E 45427.3 SEGUROS EM GERA  
1003 08 243 0027 2066 33903969000000 0001 E 52423.9 SEGUROS EM GERA



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chapada/RS, 29 de junho de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Roberto de Souza Dias  
CONTRATADA

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Neide Oliveira Souza  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município